


**TERMO ADITIVO 001/2017 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/SMG/COBES/2016.**

<b>PROCESSO</b>	2016.0.139.273-3
<b>CONTRATANTE</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMG
<b>CONTRATADA</b>	RAC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS EIRELI- ME.
<b>OBJETO</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GERADORES, COMPREENDENDO TAMBÉM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
<b>PREGÃO ELETRONICO</b>	<b>008/2016/COBES</b>
<b>ATA DE RP:</b>	002/SMG/COBES/2016.
<b>OBJETO DESTE TERMO</b>	<b>PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE EM ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 57.580/2017.</b>

 A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG, por intermédio da Coordenadoria de Bens Serviços e Suprimentos-COBES, situada nesta Capital na Viaduto do Chá, 15 ,8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, Senhor **PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL**, designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **RAC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.946.681/0001-18, situada na Rua São Paulo, 436 – Casa 05 – Jardim Brasil | Araçariguama/SP – CEP 18147-000, aqui representada por seu Procurador, Sr. **REGINALDO ALCALÁ BERNARDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.184.396-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 710.248.086-53, doravante nomeada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo 001/2017 à Ata de R.P. 02/SMG/COBES/16, com fundamento no artigo 65, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 49, do Decreto Municipal nº 44.279/03, consoante despacho autorizatório proferido à fl. 233 do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC em 03/06/2017 – pg. 76, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogado o prazo de validade da Ata de R.P 02/SMG/COBES/2016, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 04/07/17.

*Encaminhado ao AGSS 2*

RECEBIDO EM  
29.06.17  
11:00 hs

MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA  
R.FI 653.172/15  
COAFI-G/SEMPA



### CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando o determinado no Decreto nº 57.580 de 19/01/17, artigo 7º, fica substituído o índice de reajuste, acordado na Ata de R.P na Cláusula Sétima item 7.1 ficando como segue abaixo:

7.1- Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.1.1- O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional-CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

7.1.2- Na hipótese da variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ultrapassar o centro da Meta, nos 12 (doze) meses anteriores á data base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste – será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

7.1.3- Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 7.1.1, não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Os demais itens da referida cláusula permanecem inalterados.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS Da Minuta do Contrato – Anexo VI da Ata de Registro de Preços 02/SMG/COBES/2016 no item 8.1, conforme abaixo:

8.1 - Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

8.1.1- O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional-CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

8.1.2 Na hipótese da variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ultrapassar o centro da meta, nos (12) doze meses anteriores à data base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

8.1.3- Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 8.1.1., não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Os demais itens da referida cláusula permanecem inalterados.



**CLÁUSULA QUARTA**

Todos os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços e da Minuta de Contrato (Anexo VI) da referida, ora aditada, ficam ratificados com a lavratura do presente em 03 vias de igual teor.

São Paulo, 21 de junho de 2017.

  
**PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG  
**CONTRATANTE**

  
**REGINALDO ALCALÁ BERNARDES**  
**RAC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS EIRELI- ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Hugo Leça Ribeiro  
R.F.: 825.238-6

  
Bruna Teodoro Milani  
R.F.: 808.714-8